(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº2 de 21 de Dezembro de 2022

Altera o art. 53, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º; o art. 79, caput e parágrafo único; o art. 80, caput; o art. 81, caput; o art. 100; e o art. 101, todos da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam alterados o art. 53, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º; o art. 79, caput e parágrafo único; o art. 80, caput; o art. 81, caput; o art. 100; o art. 101, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista/BA, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 53 O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de cinco dias úteis, enviado por seu Presidente à Chefia do Poder Executivo Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis". (NR)

"§1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio da Chefia do Poder Executivo Municipal importará em sanção". (NR)

"§2º Se a Chefia do Poder Executivo considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento". (NR)

"§3º No prazo de quarenta e oito horas após o veto, a Chefia do Poder Executivo Municipal comunicará ao Presidente da Câmara os motivos de sua decisão". (NR)
§4º (...)
§5º (...)
§6º (...)
§7º (…)

"§8º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado à Chefia do Poder Executivo Municipal em quarenta e oito horas para promulgação". (NR)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

"§9º Se Chefia do Poder Executivo não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda, no caso de sanção tácita, o(a) Presidente da Câmara a promulgará, no prazo de quarenta e oito horas e, se este não o fizer dentro deste prazo, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo". (NR)

§10 (...)

"Art. 79 São auxiliares diretos da Chefia do Poder Executivo Municipal, os Secretários, o Procurador-Geral do .Município, o Chefe do Gabinete Civil e o Comandante da Guarda Civil Municipal. (NR)
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos definidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo Municipal". (NR)
"Art. 80 São condições essenciais para a investidura nos cargos em comissão de Secretário, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal:" (NR)
I. (...)
II. (...)
III. (...)
"Art. 81 Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal:" (NR)
I. (...)
II. (...)
III. (…)
IV. (...)
V. (...)
VI. (...)
VII. (...)
§1º (...)
§2º (...)
"Art. 100 A Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista (PGMVC), órgão integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista/BA, tem por dever prestar a consultoria, o assessoramento e o controle da juridicidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, bem como a representação judicial e extrajudicial do Município". (NR)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

> "Art. 101 O cargo de advogado do Município de Vitória da Conquista/BA será disciplinado em lei, para o qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, exigindo-se do advogado, no mínimo, dois anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação". (NR)

Art. 2º Fica alterada a Seção IV, do Capítulo V, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, que passa a ser denominada "Da Procuradoria-Geral do Município".

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 21 de Dezembro de 2022.

Luis Carlos Batista – Dudé
Presidente

Hermínio Oliveira
1º Vice Presidente

Nelson de Vivi
1° Secretário